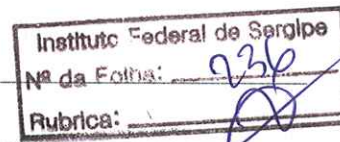


Pregão Eletrônico



▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, CAMPUS ARACAJU

Pregão eletrônico 12/2013

CONTENCO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 17.154.931/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor L de Carvalho Mendes, licitante classificada com o 5º melhor preço no Pregão Eletrônico em epígrafe, ve respectivamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição da República/88, e no art. 26, cap do Decreto nº 5.450/05, bem como no item 7.1 do Edital de Convocação do certame em referência, apresen RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento proferido por esta ilustre Comissão na fase de classificaç pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão de Licitação procedeu, em 23 de agosto de 2013, sexta-feira, ao julgamento da documentação apresentada pela licitante TK SERVICE LTDA - EPP, concluindo pela sua habilitação e, ato contínuo, declarand vencedora do certame.

Na mesma data, às 12:00, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005, combinado com item 10.1 do Edital de Convocação, a Recorrente apresentou, tempestivamente, sua intenção de recurso.

Sendo o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias, conforme preconizado pelo artigo 26 Decreto nº 5.450/05, impõe-se, portanto, o reconhecimento da tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS

O objeto do certame em referência é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais - Extrator amostras hidráulico, Prensa CBR/ISC elétrica, Prensa de adensamento tipo Bishop com 4 células, Equipame triaxial estático, Torno de moldagem do corpo de prova, etc. - para atender às necessidades do Laboratório Mecânica dos Solos do Curso de Engenharia Civil do Instituto Federal de Sergipe - Campus Aracaju.

Ocorre que, após proceder à análise acurada das especificações técnicas do equipamento ofertado pela empre declarada vencedora para o item 7, tal qual descritas em sua proposta, foi possível constatar que não atendem exigências constantes no Termo de Referência do edital.

Com o intuito de alertar este ilustre Pregoeiro acerca das inconsistências da proposta apresentada pela TK e irregularidade dos procedimentos por ela adotados, a Recorrente chegou a encaminhar a V. Sa. relatório por meio qual demonstrou que o equipamento ofertado não corresponde às especificações do Edital.

Ainda assim, a TK SERVICE LTDA. - EPP foi considerada habilitada e declarada vencedora do item 7 no dia 23 agosto de 2013.

Todavia, considerando que não foram observadas as disposições editalícias pela empresa TK SERVICE LTDA E merece reforma a decisão que a declarou vencedora, em razão da necessária observância ao Princípio da Vinculaç ao Instrumento Convocatório, na esteira do que restará sobejamente demonstrado a seguir.

DO DIREITO

O artigo 21 do Decreto 5.450/05 assim preconiza:

"Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abert da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fi de recebimento de propostas.

§1o A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§2o Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrôni que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências instrumento convocatório.

§3o A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante sanções previstas neste Decreto.

§4o Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.”

Nestes mesmos termos, dispõem os itens 6.5 e 6.6 do Edital, que contêm as condições específicas da proposta:

“- 6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

[...]

6.5.4 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.6 –Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

A seu turno, o Anexo I, que contém o Termo de Referência, assim preconiza:

16.2. Os equipamentos devem possuir no mínimo as especificações abaixo:

(...)

Equipamento triaxial estático: prensa triaxial para ensaios de resistência ao cisalhamento dos solos com sistema servo controlado e indicação e controle da velocidade de avanço monitorado digitalmente. Deverá apresentar mínimo as seguintes especificações:

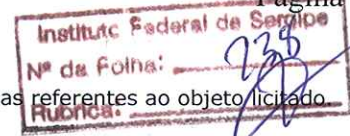
- Capacidade de aplicação de carga de 5.000 Kgf, controlada através de célula de carga.
- Velocidade de deslocamento do pistão: variação de 0 a 75,00 mm/min, controlada por software operado através de comando na tela do micro computador;
- Sistema de reposicionamento automático do pistão após a fase de compressão do corpo de prova;
- Aplicadores de pressão com capacidade de 10 Kgf/cm²;
- Deformações dos corpos de prova obtidas através de sensor de deslocamento linear (LVDT) com curso de 50 mm;
- Transdutor de pressão para medida de pressão neutra com capacidade de medição de 10 kgf/cm² e burimetria de volume;
- Medidor de Nível/Volume, servo controlado com leitor digital via Software;
- Motor Trifásico 220/380V-50/60Hz;
- Unidade pneumática de pressurização para gerar, controlar e estabilizar as pressões aplicadas através de compressor de ar com reservatório de 200 litros e pressão de 175lbs/pol².
- Célula de carga tipo Z, com capacidade de 1.000 Kgf, subdivisão de 0,1 Kgf;
- Acompanha:
- Quadro comando montado com bancada;
- Câmara triaxial construída em alumínio polido e camisa em acrílico, munida de base e cabeçote para realização de ensaios em corpos de prova de 1,4” e 2” de diâmetro;
- Torno moldador para corpos de prova, a partir de amostras indeformadas, com dimensões de 1,4” e 2” de diâmetro;
- Gabarito para acerto de paralelismo e comprimento do corpo de prova de 1,4” de diâmetro e 8,0 cm comprimento;
- Gabarito para acerto de paralelismo e comprimento do corpo de prova de 2,0” de diâmetro e 11,0 cm comprimento;
- Expansor de membranas de látex para corpos de prova com dimensão de 1,4” de diâmetro;
- Expansor de membranas de látex para corpos de prova com dimensão de 2,0 de diâmetro;
- 02 pedras porosas com diâmetro de 1,4”;
- 02 pedras porosas com diâmetro de 2”;
- 04 anéis o’rings com diâmetro de 1,4”;
- 4 anéis o’rings com diâmetro de 2”;
- 10 membranas de látex para corpos de prova de 1,4”;
- 10 membranas de látex para corpos de prova de 2”;
- Software operacional para ambiente Windows 98/NT/ME/2000/XP/7, para controle e monitoração do ensaio, armazenamento de dados e emissão de relatórios;
- Manual do Software operacional;
- Todos os instrumentos deverão estar calibrados e com certificados de calibração;
- Deverá acompanhar manual de instalação com informações sobre o equipamento, aplicação e utilização;
- É obrigatória a montagem do equipamento e treinamento.

E mais: nos termos do item 7.2 do Edital, as propostas que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência serão desclassificadas, senão veja-se:

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Todavia, o que se nota, na espécie, é que a proposta da TK SERVICE LTDA. – EPP, contrariando frontalmente o conteúdo do Edital e a legislação de regência da espécie, não apresenta descrição de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

Isso porque, conforme será demonstrado em seguida, a Recorrida deixou de demonstrar, no momento



apresentação da sua proposta, o atendimento a diversas exigências técnicas referentes ao objeto licitado.

Não são especificadas as características da unidade pneumática de pressurização (compressor de ar com reservatório de 200 litros e pressão de 175lbs/pol²), e verifica-se pelo catálogo apresentado pela TK, que a unidade pressurização é hidráulica e não pneumática.

Além disso, não é possível verificar a existência de quadro comando montado com bancada.

Ainda, tem-se que não se nota na oferta da Recorrida a comprovação de que o equipamento possui Torno molda para corpos de prova, a partir de amostras indeformadas, com dimensões de 1,4" e 2" de diâmetro, confor exigência explícita do Edital.

Do mesmo modo, prescreve o Edital que os licitantes devem comprovar a existência de:

- . Gabarito para acerto de paralelismo e comprimento do corpo de prova de 1,4" de diâmetro e 8,0 cm comprimento;
- . Gabarito para acerto de paralelismo e comprimento do corpo de prova de 2,0" de diâmetro e 11,0 cm comprimento;

A licitante declarada vencedora por este ilustre Pregoeiro apresentou proposta eivada de graves omissões desconformidades, não demonstrando o atendimento às exigências do Edital.

Ora, os editais de licitação, notadamente os Termos de Referência – os quais tratam das questões técnicas relativas ao objeto licitado – são elaborados considerando-se as necessidades da entidade que celebrará o contrato.

Assim é que, na hipótese de não serem atendidas as especificações estabelecidas no Ato Convocatório, é evidente que restará comprometido o interesse público envolvido na contratação.

E isto se faz ainda mais verdadeiro no caso em apreço, em que as exigências técnicas relativas ao item 7 foram estabelecidas considerando-se a natureza das pesquisas realizadas pelo Laboratório de Mecânica dos Solos do Curso de Engenharia Civil do Instituto Federal de Sergipe, de modo que o não atendimento daquelas certamente resulte no insucesso das pesquisas.

Ademais – e novamente em afronta explícita ao Edital –, a empresa Recorrida não faz menção à obrigação de oferecer, no ato da instalação do equipamento, a realização de operação assistida e consultoria para operação e para a realização do ensaio.

Tal se afigura essencial, na medida em que os equipamentos importados apresentam, via de regra, problemas referentes à disponibilidade de peças de reposição e mão de obra especializada para manutenção, de modo que a Administração Pública deve verificar, sempre, se o fornecedor disponibiliza a assistência técnica que venha a ser necessária.

Pelas razões expostas, resta evidente que a proposta apresentada pela TK SERVICE LTDA. não se coaduna com as especificações do Edital, circunstância que, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, deve resultar na sua desclassificação.

Com efeito, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração Pública e os licitantes observarem as normas e condições previstas no Edital, impedindo a realização de quaisquer atos sem que haja expressa previsão e obediência ao Ato Convocatório.

Nesta esteira, vale transcrever os seguintes dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual aplica subsidiariamente aos pregões eletrônicos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

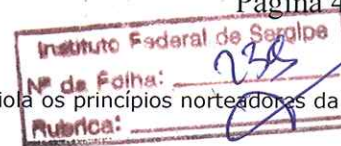
IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Ao que se denota, a licitação somente se desenvolverá de forma regular caso sejam observadas as disposições contidas no instrumento convocatório.

É neste sentido a cátedra de MARÇAL JUSTEN FILHO :

Sob um certo ângulo, O EDITAL É O FUNDAMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO NA ACEPÇÃO DE QUE A DESCONFORMIDADE ENTRE O EDITAL E OS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO SE RESOLVE PELA INVALIDADE DESTES ÚLTIMOS. Ao descumprir normas constantes



edital, a Administração pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.

Nos termos da lição colacionada acima, a dissonância entre os termos do Edital e os atos praticados no curso licitação induzem à nulidade destes.

Nesse diapasão, insta transcrever entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia versando sobre possíveis irregularidades na condução procedimento licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Cipó/BA custeado com recursos do SUS, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas p Relator, em:

9.1. conhecer da presente Denúncia, nos termos do artigo 53 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 234 e 235 Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cipó/BA que, em relação às licitações custeadas por recursos de natureza federal:

9.2.1. exija das licitantes o cumprimento das regras dispostas no edital ou no convite publicado, em atendimento princípio da vinculação ao instrumento convocatório, abstendo-se de aceitar proposta ou habilitar empresa que est em desacordo com as exigências contidas no edital da licitação; e

(...)

(Acórdão nº 2.352/2009 – TCU/Plenário; Processo nº 016.198/2006-1; Ministro Relator Augusto Sherman)

Mas não é só: o ato de declarar-se vencedora a licitante que não atende a todas as especificações do Edital fe ainda, o Princípio da Isonomia, na medida em que constitui tratamento diferenciado em relação aos demais proponentes.

Nesse sentido, ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO que:

ACEITAR COMO HABILITADO UM LICITANTE QUE NÃO ATENDEU TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL IMPLI CONCEDER A UM LICITANTE PRIVILÉGIO NÃO CONFERIDO AOS DEMAIS, MAIS DO QUE ISSO, IMPLICA PREJUÍ AOS DEMAIS, QUE APRESENTARAM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, TODAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL DEVEM, EM PRINCÍPIO, SER ATENDIDAS POR TODOS OS LICITANTES, N CABENDO INVOCAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE PARA AFASTAR O CUMPRIMENTO DE FORMALIDADE EXIGI IGUALMENTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PARA TODOS OS LICITANTES, SOB PENA DE OFENSA A PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA.

Conforme o ensinamento acima colacionado, não tendo a TK SERVICE LTDA. demonstrado a adequação equipamento ofertado às exigências do Edital, deve ser excluída do certame, porquanto o interesse público não p prestigar aquele que deixou de atender as normas editalícias em detrimento daqueles que cumpriram todas exigências ali impostas.

Por fim, é de ver-se que foi oportuno à Recorrida modificar a proposta original para sanar os vícios nela verificad o que representa outra séria violação aos termos do Edital e ao Decreto 5450/2005, que regula o pregão eletrônico

Nesse sentido, o item 6.4 do Edital prevê a retirada ou a substituição de proposta anteriormente apresent somente poderá ser feita até a data limite do acolhimento da PROPOSTA.

Daí que, apresentada a proposta, não poderá ela sofrer acréscimos ou alterações.

Não por um acaso é que o Edital expressamente previu para o licitante que não atentar-se para os critérios aceitabilidade de proposta contidos no Anexo 1 – Termos de Referência, a pena de desclassificação!!!

Sendo assim, tomando-se em conta que a proposta da TK não preenchia, ao tempo de sua apresentação, especificações editalícias sine qua non para a classificação no certame, deve ela ser desclassificada, o que desde já requer.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, a Recorrente requer o acolhimento do presente recurso para que seja reformada a decisão c declarou a empresa TK SERVICE LTDA. EPP vencedora do certame, de modo a desclassificá-la do Pregão Eletrôn em questão para o item 7, em consonância com os princípios norteadores das licitações públicas.

Após, deverá ser dado prosseguimento ao certame, com a análise dos documentos de habilitação e de propo apresentados pela próxima empresa melhor classificada em preço.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2011

CONTENCO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
LUIZ DE CARVALHO MENDES - DIRETOR



Instituto Federal de Sergipe
Nº da Folha: 240
Rubrica: [Signature]